



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.969/2026

23 de junho de 2026

Autoria Vereadores Fabricio Machado e Thiago Mac Gregor

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal
Declara o Queijo Prato de Valença patrimônio cultural
imaterial do Município, institui o Festival Municipal do
Queijo Prato e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado patrimônio cultural imaterial do Município o Queijo Prato de Valença, compreendidos o saber-fazer tradicional, a memória histórica, as práticas produtivas, os conhecimentos transmitidos entre gerações e as referências identitárias a ele associadas. **Art. 2º** A declaração de que trata esta Lei tem por finalidade reconhecer, valorizar, preservar e promover, no Município de Valença, a tradição histórica, cultural, gastronômica e econômica vinculada ao Queijo Prato de Valença.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença, o Festival Municipal do Queijo Prato, a ser realizado, anualmente, no segundo sábado e domingo do mês de julho.

§ 1º O Festival Municipal do Queijo Prato integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º A data prevista no caput poderá ser ajustada por ato do Poder Executivo, mediante justificativa de interesse público, preservada a referência anual do Festival no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a seu critério e observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, apoiar ou fomentar ações alusivas ao Festival Municipal do Queijo Prato, inclusive mediante:

I – divulgação institucional;

II – apoio cultural, turístico e educativo;

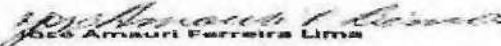
III – articulação com produtores locais, associações, cooperativas, instituições de ensino, entidades culturais e demais parceiros;

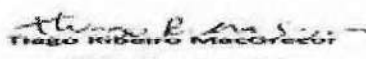
IV – promoção de atividades de valorização da história e da tradição do Queijo Prato de Valença.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências administrativas e conforme planejamento próprio, adotar medidas de valorização, difusão e salvaguarda do bem cultural referido no art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

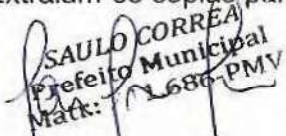
Valença, 23 de junho de 2026.


Eduardo Costa Santana de Ávila
Presidente

José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 13/07/26
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr: 1686 PMV